



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone:
(21)3218-7623 - jfrj.jus.br - Email: 02vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0513663-19.2002.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOLIMODE ROUPAS S A

EXECUTADO: RONI ARGALJI

EXECUTADO: NEWARK LOCACAO DE VEICULOS SA

EXECUTADO: TERTIUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

EXECUTADO: MNP ARG COMERCIO DE MODAS LTDA.

EXECUTADO: MN ARG COMERCIO DE MODAS LTDA

EXECUTADO: INOR PARTICIPACOES S/A

EXECUTADO: PATRICK MARCO ARGALJI

EXECUTADO: PAMONI 133 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A

EXECUTADO: NICOLE ARGALJI MADEIRA

EXECUTADO: MONI 2001 EMPREENDIMENTOS S/A

EXECUTADO: MONIQUE ARGALJI

DESPACHO/DECISÃO

Evento 239, PET1: Tendo em vista a concordância da União (evento 250, PET1), proceda-se à modificação, pelo sistema Renajud, da restrição de licenciamento para restrição de transferência dos veículos de placa KQY3833, LQX9012, LQX9011, KXX8543, KOZ6324, KOP9112, KYT8058, K VX5198, KQJ9744, KYM2980.

Evento 240, PET2: Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel situado na Rua Fernandes da Cunha, nº 326, e Rua Valentim Magalhães, nº 581, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 93.179, do 8º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, de propriedade de JOLIMODE ROUPAS S.A., fixando, para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem apontados na petição do evento 240, PET2, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que vier a constar do laudo de avaliação a ser lavrado por oficial de justiça em cumprimento à determinação do parágrafo seguinte.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel situado na Rua Fernandes da Cunha, nº 326, e Rua Valentim Magalhães, nº 581, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 93.179, do 8º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, de propriedade de JOLIMODE ROUPAS S.A., instruindo-se o expediente com cópia da respectiva certidão de ônus reais (evento 146, OUT2, p. 28-31, continuando no evento 147, OUT3, p. 1).

Evento 250, PET1: Defiro a penhora no rosto dos autos da Execução Fiscal nº 0516990-54.2011.4.02.5101, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, diante da perspectiva de leilão, naqueles autos, da marca Duloren.

Comunique-se àquele Juízo a respeito da penhora no rosto dos autos, servindo a presente de ofício.

Indefiro, contudo, o requerimento de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), uma vez que decretação da indisponibilidade de bens é, em razão de sua gravidade, uma das últimas providências a serem admitidas na busca pela satisfação do crédito fiscal.

Cabe ao exequente, como condição para o deferimento desta medida excepcional e extraordinária, demonstrar terem sido esgotados todos os meios para obtenção de informações a respeito de bens e direitos do executado pela via extrajudicial (como consulta aos Ofícios Distribuidores, Detran, Junta Comercial, dentre outros).

Com efeito, "*Sobre a medida restritiva trazida pelo art. 185-A do CTN, foi proferido o julgamento do Resp n.º 1.377.507/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, após o que foi editada a Súmula n.º 560 do STJ, in verbis: "A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran."* (Primeira Seção, julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015)" (Agravo de Instrumento nº 0014143-06.2017.4.02.0000, 3ª Turma Especializada, Rel.ª Des.ª Federal Claudia Neiva, disponibilizado em 17/06/2020).

Intimem-se as partes da presente decisão, ficando a União intimada para informar os elementos necessários à citação dos coexecutados que porventura ainda não tenham sido citados, bem como para promover a comunicação do deferimento da alienação por iniciativa particular aos interessados de que trata o art. 889 do CPC.

0513663-19.2002.4.02.5101

510008298465.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008298465v4** e do código CRC **164da55b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

Data e Hora: 28/7/2022, às 19:46:25

0513663-19.2002.4.02.5101

510008298465 .V4